

Contrato n.º 54 para prestação de medicina do trabalho e saúde ocupacional que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **LH SQUIPANO CONSULTORIA - EPP**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LH SQUIPANO CONSULTORIA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.699.784/0001-81, com sede na Rua CSB 07 Lote 5 Sala 3 - Brasília/DF, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, CPF/MF nº 040.876.221-77, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017, o Processo Administrativo nº 57-000.081/2017 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

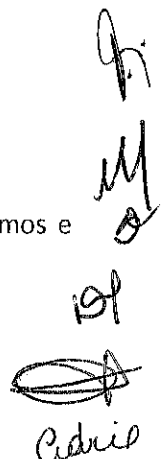
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, subdivididos em: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), de acordo com as especificações do Anexo 1, deste instrumento.

1.2. Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital e Legislação Aplicável

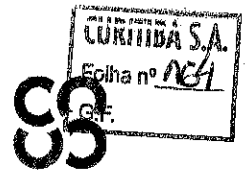
2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão N° 014/2017 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.



Handwritten signatures and initials, including the name "Adriano" at the bottom.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 – Termo de Referência) anexo a este instrumento:

3.1.2. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CURITIBA S.A. na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

3.1.3. Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência), caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a CURITIBA S.A. de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Gestor do Contrato designado pela CURITIBA S.A., prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Manter em compatibilidade com as o obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- e) Respeitar os prazos acordados com a CURITIBA S.A.;
- f) Agir segundo as normas e diretrizes da CURITIBA S.A. e legislação pertinente.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- h) Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante deste contrato.

3.2. Constituem obrigações da CURITIBA S.A., além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 – Termo de Referência) anexo a este instrumento:

3.2.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA

CURITIBA S.A.

Folha nº 065



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,
- e) A satisfação do público usuário.

3.2.3. O acompanhamento e fiscalização definidos no item 3.2.2. serão realizados pelo Gestor do Contrato nomeado na Cláusula Décima Terceira (13ª), cujas responsabilidades estão ali definidas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

4.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da CURITIBA S.A., nos termos da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 8.098,00 (oito mil e noventa e oito reais)**, cujo valor mensal é de **R\$ 674,83 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme demonstrado Proposta de Preços, Anexo 2 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O valor por vida ativa será fixo independente do número de admissões e demissões.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato poderá variar para mais ou para menos em decorrência do número de admissões e demissões.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) da Especificação Técnica e Proposta de Preços, Anexo 1 e 2 deste instrumento, desde que os serviços tenham sido efetivamente realizados, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato de que foram cumpridas

Adriano



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

todas as exigências contratuais, e aceitos pela CURITIBA S.A.

6.2. Referente aos serviços PCMSO, PPRA e LTCAT/PPP, o CURITIBA S.A. pagará mensalmente à CONTRATADA o valor por vida ativa.

6.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

6.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em datas fixas: nos dias 15 ou 30 de cada mês, sendo que as notas fiscais recebidas entre 01 e 15 de cada mês, serão pagas dia 30 e as notas fiscais recebidas entre 16 e 30 de cada mês, serão pagos no dia 15 do mês subsequente.

6.5. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos da CONTRATADA:

a) Documentos Fiscais (nota fiscal/fatura, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela CURITIBA S.A.;

b) Relatório completo dos serviços realizados, na forma definida no Termo de Referência (Anexo 1);

c) Regularidade fiscal (CND's INSS, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União);

d) Cópia autenticada da GFIP, comprovando os recolhimentos devidos pelos serviços prestados por seus empregados e/ou prestadores de serviço (empresas terceirizadas) utilizados na execução do objeto deste instrumento;

e) Outros documentos a critério do Gestor do Contrato, ou que constem do Termo de Referência (Anexo 1).

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede da CURITIBA S.A.

6.7. A não observância do exposto anteriormente (subitem 6.5.) reservará a CURITIBA S.A. o direito de suspender automaticamente os pagamentos, e ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pelo Gestor do Contrato; os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando a CURITIBA S.A. sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

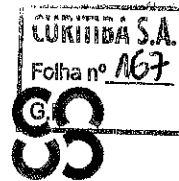




Adriel



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

6.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a execução do descrito no Termo de Referência – Anexo I.

6.10. A CURITIBA S.A. poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas a CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.12. Não cabe a CURITIBA S.A. qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.14. Por força das legislações vigentes, sobre o valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo a CURITIBA S.A. quando for o caso, efetuar as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente, em especial: Imposto sobre a Renda, INSS, CSLL, COFINS e PIS.

6.15. A CURITIBA S.A., ainda, se reversa o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

6.16. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento

7.1. O preço estabelecido na cláusula anterior é fixo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Repactuação

8.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, com relação a proposta vencedora do certame, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.


Adriano



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

8.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.3. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) a disponibilidade orçamentária da CURITIBA S.A.

8.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente contrato, acompanhado do pedido de prorrogação de prazo do mesmo e entrega dos comprovantes de variação dos custos. Aceito a prorrogação do prazo deste contrato, a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato.

8.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

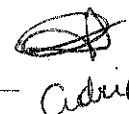
8.6. A CURITIBA S.A. poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.7. A CURITIBA S.A. deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do contrato ou com o encerramento do contrato.

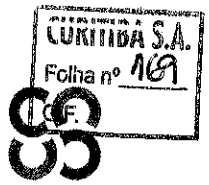
CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades previstas para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de sua rescisão e


Adrie



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

9.2. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CURITIBA S.A de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

9.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à administração.

9.4. A multa somente será aplicada se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e regulamento específico, observado o seguinte:

I - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.





III - No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

9.5. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 05 (cinco) anos:

I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à administração;

II - quando for constatada a reincidência;





Adriano



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.5.

9.7. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

9.7.1. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

9.7.2. O disposto no item 9.7.1. aplica-se também aos convênios, acordos ou outros ajustes.

9.8. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.9. A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

I - entrega parcial da quantidade contratada e o restante entregue em prazo compatível com as necessidades da administração;

II - entrega, no prazo, de marca diversa da cotada, desde que a substituição seja devidamente justificada pelo fornecedor, o bem ou serviço tenha qualidade igual ou superior e haja autorização prévia e expressa pela autoridade competente;

III - prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da administração, desde que não haja prejuízo.

9.10. Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

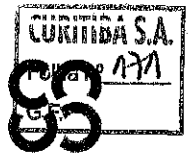
9.10.1. A comunicação em questão deverá informar a data prevista para entrega, o defeito do produto, o vício na execução do serviço, penalidades já aplicadas ao fornecedor, dentre outros dados peculiares e relevantes de cada caso concreto, bem como o respectivo prejuízo causado pelo evento,







CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

juntando-se cópia da nota de pagamento ou, se houver, do contrato.

9.10.2. Quando o prejuízo não puder ser quantificado de imediato, deverão ser informadas as circunstâncias relevantes que possam oportunamente servir de indicativo para sua aferição.

9.10.3. A comunicação mencionada no item 9.10. deverá sempre ser autuada e, se possível, formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.11. A autoridade competente notificará o fornecedor, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.11.1. No caso da sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

9.12. Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido a Supervisão Jurídica da Companhia, aplicará ou não a penalidade já indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.

9.12.1. Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento, ao sancionado, do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

9.13. Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

9.13.1. No caso da sanção aplicada ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis.

9.13.2. Na hipótese do interessado solicitar fotocópias do processo, o prazo para eventual recurso fica suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas, desde que o pedido tenha sido feito dentro do prazo recursal.

9.13.3. No caso da sanção ser aplicada pela Diretora Administrativa e Financeira, o recurso será apreciado pelo Presidente.

9.14. Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e o fornecedor será cientificado, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

9.15. Em caso de deferimento do recurso administrativo, o fornecedor será cientificado, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

9.16. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Adrio



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.17. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

9.18. A Contratada, que não cumprir com os preceitos legais ou obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir quaisquer das condições do presente edital, seus anexos e do formulário-proposta eletrônico, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº.8.666/1993, 10.520/2002, nos Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 1.066/2016, e suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes.

9.19. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos casos Fortuitos ou de Força Maior

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CURITIBA S.A.;

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado a CURITIBA S.A., até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

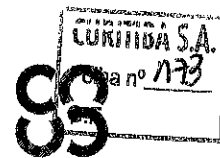
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1. A CURITIBA S.A. poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e

Adriano



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

independentemente de notificação previa e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA;
- b) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) cessão ou transferência do presente instrumento no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CURITIBA S.A.;
- d) alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, de forma que, a juízo da CURITIBA S.A., possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a CURITIBA S.A..

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

11.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

12.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a CURITIBA S.A. ou eventuais prepostos.

12.1.1. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a CURITIBA S.A. envolvendo cooperado e/ou empregado da CONTRATADA, esta assumirá a defesa da CURITIBA S.A. e responderá pela indenização dos valores eventualmente condenados;

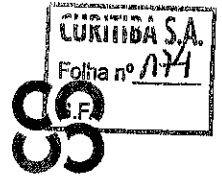
12.1.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na Cláusula Primeira, inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

12.1.3. Caberá a CONTRATADA, informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na


Adriano



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a CURITIBA S.A., sempre que este solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Gestor

13.1. A fiscalização deste instrumento será exercida por **Adriane Orchel** Matrícula n.º 81.598, nomeado(a) pelo Termo de Nomeação de Gestor, como responsável pela consecução do objeto firmado neste Contrato e seus Anexos.

13.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato e seus anexos, Termo de Referência, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e a CURITIBA S.A.

13.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheio ao controle da CONTRATADA.

13.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Adriane Orchel
14
PI
Adriane



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CURITIBA S.A. ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da CURITIBA S.A. ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Subcontratação

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CURITIBA S.A., sendo vedada a contratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

14.2. Em caso de subcontratação será exigido que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos exigidos da empresa ganhadora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Recursos

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1. A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela CURITIBA S.A. para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da CURITIBA S.A.;

16.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

16.2. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

16.3. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

16.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

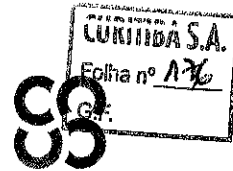
16.5. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento,







CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado "Termo Aditivo", sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

16.6. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Anexos

18.1. Fazem parte deste contrato, além da legislação pertinente, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 - PROPOSTA DE PREÇO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

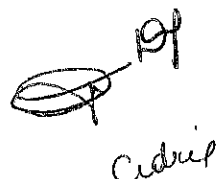
Diretor Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.





CURITIBA

CURITIBA S.A.
Folha nº 177

88

CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

LH SQUIPANO CONSULTORIA EPP

Luiz Henrique Squipano
LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1ª *Edriano Oechel*
CPF/MF: 019.075.589-00

2ª *Davidson José Moulepes*
CPF/MF: 041.940.699-94
Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.399
CURITIBA S.A.